

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA IGUÁ PROJETOS S.A. PELA IGUÁ SANEAMENTO S.A.

O presente instrumento particular é firmado pelos administradores das partes qualificadas abaixo:

- I. IGUÁ SANEAMENTO S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.507, 11º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.159.965/0001-33, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.332.351 (“Iguá Saneamento” ou “Incorporadora”); e

- II. IGUÁ PROJETOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.507, 11º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.927.120/0001-18, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.574.869 (“Iguá Projetos” ou “Incorporada” e em conjunto com Iguá Saneamentos, as “Sociedades”, sendo cada qual denominada, indistintamente, “Parte” ou “Partes”).

PREÂMBULO

- (a) CONSIDERANDO QUE, nesta data, imediatamente antes da Incorporação, conforme definido abaixo, a Iguá Saneamento é a única acionista da Iguá Projetos, detentora de 45.001.000 (quarenta e cinco milhões e mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Iguá Projetos, representativas de 100% do capital social da Iguá Projetos;

- (b) CONSIDERANDO QUE as administrações das Sociedades desejam estabelecer os termos e condições para a Incorporação da Incorporada pela Incorporadora;

- (c) CONSIDERANDO QUE as administrações das Sociedades acreditam que a Incorporação promoverá a redução de custos operacionais e otimização administrativa, trazendo ganhos para as Partes e atendendo aos seus melhores interesses;

- (d) CONSIDERANDO QUE a operação de incorporação pretendida, se aprovada, será realizada sem modificação do capital social da Incorporadora, ou seja, sem diluição de

seus atuais acionistas, de forma que, nos termos do art. 16 da Resolução CVM nº 78/2022 ("RCVM 78"), não são aplicáveis as obrigações previstas no Capítulo III da RCVM 78; e

(e) CONSIDERANDO QUE, conforme disposto no Informativo da Reunião do Colegiado da CVM nº 06 de 15 de fevereiro de 2018, no âmbito do Processo CVM nº 19957.011351/2017-21, e conforme item 7.4 do Ofício Circular/Anual-2023-CVM/SEP, de 28 de fevereiro de 2023, a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") manifestou seu entendimento acerca da inaplicabilidade do art. 264 da Lei nº 6.404/76 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") em operações de incorporação de controlada por controladora companhia aberta quando inexisterem acionistas não controladores na controlada, entendimento esse aplicável à Incorporação da Incorporada.

RESOLVEM as Partes celebrar, na melhor forma do direito, o presente "Protocolo e Justificação de Incorporação da Iguá Projetos S.A. pela Iguá Saneamento S.A." ("Protocolo"), nos termos dos arts. 223, 224, 225 e 227 da Lei das S.A. e da RCVM 78, o qual será oportunamente submetido à aprovação dos acionistas da Incorporadora e da Incorporada.

1. JUSTIFICAÇÃO

1.1. Descrição da Incorporação. As Sociedades têm interesse em propor, para aprovação de seus respectivos acionistas, uma reorganização societária que consistirá na incorporação da Iguá Projetos pela Iguá Saneamento e conseqüente extinção da Iguá Projetos, com sucessão de todos os seus bens, direitos e obrigações pela Iguá Saneamento, nos termos dos arts. 224 a 227 da Lei das S.A. ("Incorporação").

1.2. Motivos e Interesse. As administrações das Sociedades consideram que, sendo as Partes do mesmo grupo econômico, a Incorporação promoverá benefícios de ordem administrativa e econômica, sendo que a conseqüente simplificação operacional acarretará a redução dos custos incidentes sobre as operações e atividades desenvolvidas pelas Sociedades.

1.3. Eficácia da Incorporação. A Incorporação, se aprovada em assembleia geral extraordinária da Incorporadora e da Incorporada, será eficaz a partir de 30 de abril de 2023.

2. COMPOSIÇÃO DE CAPITAL ANTES E DEPOIS DA OPERAÇÃO; AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE TROCA

2.1. Estrutura Societária Atual da Iguá Projetos. A Iguá Projetos é uma sociedade por ações de capital fechado. Nesta data, o capital social da Iguá Projetos é de R\$ 45.001.000,00 (quarenta e cinco milhões e mil reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 45.001.000 (quarenta e cinco milhões e mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, assim distribuídas:

| Acionista | Quantidade de ações |
|------------------|----------------------------|
| Iguá Saneamento | 45.001.000 |
| TOTAL | 45.001.000 |

2.2. Estrutura Societária da Iguá Projetos após a Incorporação. Com a Incorporação, a Iguá Projetos será extinta, cancelando-se, portanto, a totalidade das ações de sua emissão.

2.3. Estrutura Societária Atual da Iguá Saneamento. A Iguá Saneamento é sociedade por ações de capital aberto, cujas ações são passíveis de negociação na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”). Nesta data, o capital social da Iguá Saneamento é de R\$ 2.984.373.085,55 (dois bilhões, novecentos e oitenta e quatro milhões, trezentos e setenta e três mil, oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 427.804.422 (quatrocentas e vinte e sete milhões, oitocentas e quatro mil, quatrocentas e vinte e duas) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

2.4. Estrutura Societária da Iguá Saneamento após a Incorporação. Com a Incorporação, a Iguá Saneamento não terá o seu capital social alterado, tendo em vista que a Incorporadora é titular da totalidade das ações de emissão da Incorporada e a Incorporação não resultará na emissão de novas ações da Incorporadora.

2.4.1. Ausência de Alteração Estatutária. A Incorporação também não implicará em qualquer modificação dos direitos atualmente atribuídos aos acionistas da Incorporadora, tendo em vista que o seu Estatuto Social não sofrerá quaisquer mudanças em razão da Incorporação.

2.5. Ausência de Relação de Substituição. Tendo em vista que a Incorporadora é titular da totalidade das ações de emissão da Incorporada e que a Incorporação não resultará na emissão de ações da Incorporadora, a Incorporação não terá relação de substituição de participação, sendo apenas extintas a totalidade das ações de emissão da Incorporada.

3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

3.1. Critério da Avaliação. A Iguá Projetos será incorporada pela Iguá Saneamento pelo seu valor patrimonial contábil em 31 de março de 2023 ("Data-Base"), conforme apurado no laudo de avaliação contábil do patrimônio líquido da Iguá Projetos na Data-Base, anexo ao presente Protocolo na forma do **Anexo A**, o qual foi elaborado pela Approach Auditores Independentes S/S, sociedade simples, com sede na Cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Gurgel, 1.041, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.017.215/0001-00, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRC/SP) sob o nº 2SP023119/O-0, e na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob o nº 11.223, com seus atos constitutivos registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro de Pessoas Jurídicas da cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, sob o nº 2.019 ("Empresa Avaliadora"), em atendimento ao disposto nos arts. 224 e 226 da Lei das S.A. e na RCVM 78 ("Laudo de Avaliação").

3.2. Nomeação da Empresa Avaliadora. Nos termos do art. 229, §2º, da Lei das S.A., a indicação da Empresa Avaliadora será submetida à ratificação dos acionistas da Incorporadora e da Incorporada em suas respectivas assembleias gerais extraordinárias.

3.3. Independência. A Empresa Avaliadora declarou **(i)** não ter conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação à elaboração do Laudo de Avaliação; e **(ii)** não ter conhecimento de nenhuma ação dos administradores das Sociedades com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade dos serviços prestados.

3.4. Laudo de Avaliação. O Laudo de Avaliação foi preparado com base nos elementos constantes do balanço patrimonial da Incorporada na Data-Base, sem a necessidade de estarem auditadas em virtude do disposto no art. 16, *caput*, da RCVM 78, uma vez que não haverá alteração no capital social da Iguá Saneamento, não havendo, portanto, emissão de novas ações ou qualquer diluição na participação de seus atuais acionistas em virtude da Incorporação, conforme descrito anteriormente.

De acordo com o Laudo de Avaliação, o patrimônio líquido a valor contábil da Incorporada foi avaliado na Data-Base no valor negativo de R\$ 853.513.142,56 (oitocentos e cinquenta e três milhões, quinhentos e treze mil, cento e quarenta e dois reais e cinquenta e seis

centavos). A Incorporação não resultará em aumento ou redução do patrimônio líquido da Incorporadora, tendo em vista que a Incorporadora é a única acionista da Incorporada e, portanto, os registros consolidados da Incorporada já constam das demonstrações financeiras consolidadas da Incorporadora. Além disso, em substituição às ações que hoje estão registradas nas demonstrações financeiras consolidadas da Incorporadora, os ativos e passivos da Incorporada, após a Incorporação, serão diretamente registrados como ativos e passivos da Incorporadora.

3.5. Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais ocorridas a partir da Data-Base até a data da efetivação da Incorporação, serão refletidas na Incorporadora.

4. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

4.1. Aprovações Societárias. A implementação da Incorporação dependerá da prática e aprovação dos seguintes atos societários:

- (i) Assembleia geral extraordinária da Iguá Saneamento para deliberar sobre (a) a ratificação do presente Protocolo; (b) a ratificação da contratação da Empresa Avaliadora para a elaboração do Laudo de Avaliação; (c) o Laudo de Avaliação; (d) a proposta da Incorporação, com a conseqüente extinção da Incorporação e absorção do patrimônio líquido da Incorporada pela Incorporadora, sem modificação do capital social da Incorporadora; e (e) a autorização para que os administradores da Incorporadora pratiquem todos os atos necessários à implementação da Incorporação; e
- (ii) Assembleia geral extraordinária da Iguá Projetos para deliberar sobre (a) a ratificação do presente Protocolo; (b) a ratificação da contratação da Empresa Avaliadora para a elaboração do Laudo de Avaliação; (c) o Laudo de Avaliação; (d) a proposta da Incorporação e a conseqüente extinção da Incorporada, com a versão de todo o seu patrimônio, conforme avaliado pelo Laudo de Avaliação, para a Incorporadora; e (e) a autorização para que os administradores da Incorporadora pratiquem todos os atos necessários à implementação da Incorporação.

A administração da Incorporadora deverá praticar todos os atos subseqüentes à Incorporação, incluindo arquivamento de atos societários; formalização da cessão, para a Incorporadora, de eventuais obrigações da Incorporada; a baixa das inscrições da Incorporada nas repartições federais, estaduais e municipais competentes; bem como a manutenção de seus livros societários e contábeis pelo prazo legal aplicável. Eventuais

custos e despesas decorrentes de tais atos serão integralmente suportados pela Incorporadora.

4.2. Direito de Retirada; Inaplicabilidade. Não haverá direito de retirada aos acionistas da Incorporadora que dissentirem ou se absterem da assembleia geral extraordinária da Incorporadora que deliberar sobre a Incorporação, conforme indicado no item 4.1(ii) acima, tendo em vista que o direito de retirada não se aplica aos acionistas da Incorporadora, nos termos da Lei das S.A. Também não se aplicam à Incorporada as disposições relativas ao direito de retirada, tendo em vista que a Incorporação será deliberada e aprovada pela única acionista da Incorporada.

5. OUTRAS DISPOSIÇÕES

5.1. Demonstrações Financeiras Pro Forma. Tendo em vista que os efeitos desta Incorporação observam o disposto no art. 16, *caput*, da RCVM 78, não se faz necessária a elaboração das demonstrações financeiras *pro forma* das Sociedades, conforme seriam exigidas nos termos do art. 7º da RCVM 78.

5.2. Divisibilidade. Caso alguma disposição, termo ou condição deste Protocolo venha ser considerado inválido, as demais disposições, termos e condições não afetados por essa invalidação permanecerão válidas.

5.3. Lei. Este Protocolo será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira.

5.4. Foro. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 30 de abril de 2023.

(restante da página intencionalmente deixada em branco)

(Página de assinaturas do Protocolo e Justificação da Incorporação da Iguá Projetos S.A. pela Iguá Saneamento S.A., celebrado em 30 de abril de 2023)

IGUÁ SANEAMENTO S.A.

Por: Carlos Augusto Machado Pereira de Almeida Brandão
Cargo: Diretor Presidente

Por: Felipe Rath Fingerl
Cargo: Diretor Financeiro e de Relação com Investidores

IGUÁ PROJETOS S.A.

Por: Carlos Augusto Machado Pereira de Almeida Brandão
Cargo: Diretor Presidente

Por: Felipe Rath Fingerl
Cargo: Diretor sem Designação Específica

Testemunhas:

1. _____
Nome: Lucas Fulanete Gonçalves Bento
OAB/SP: 374.324
CPF: 371.555.998-59

2. _____
Nome: João Luiz Guillaumon Lopes
RG: 25.099.678-9
CPF: 224.335.238-93

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA
IGUÁ PROJETOS S.A. PELA IGUÁ SANEAMENTO S.A.**

Anexo A

LAUDO DE AVALIAÇÃO

(Continua na próxima página)